

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3376	2017		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO N° 064/2017 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **ADSNET TELECOM LTDA-ME.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, e a empresa **ADSNET TELECOM LTDA-ME**, estabelecida na Avenida Nilton Penna Botelho, nº 396, Sala 02/17, São Jorge, Pinheiral, estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.197-000, inscrita no CNPJ nº 08.580.000/001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio **Sr. DELIAM FABIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro de computação, portador da Carteira de Identidade nº 2007115132, expedida pelo CREA/RJ e do CPF sob o nº 090.059.967-73, residente e domiciliado à Rua Pará, nº 45, bairro São Jorge, na cidade de Pinheiral, estado do Rio de Janeiro, resolvem celebrar a presente **contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet de 20 Mbps para a sede da Prefeitura Municipal (SEMPLAG, SEMG, CGM, PGM, GPM, SEMF E SEMAD), e de 2 Mbps para SEMADER, SEMOSP E SEMED (Escola Municipal Rosa Conceição Guedes)**, em conformidade com o processo administrativo nº 3376/2017, resultante do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº **017/2017/CPL/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de link de internet de 20 Mbps para a sede da Prefeitura Municipal (SEMPLAG, SEMG, CGM, PGM, GPM, SEMF E SEMAD), e de 2 Mbps para SEMADER, SEMOSP E SEMED (Escola Municipal

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3376	2017		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Rosa Conceição Guedes), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento.

Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação de serviço.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.

Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

[Handwritten signature]

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3376	2017		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

Fiscalizar a execução da prestação do serviço, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA.

DA CONTRATADA:

Iniciar a prestação do serviço até 05(cinco) dias após o recebimento do empenho.

Executar o serviço de acordo com o ANEXO I do Edital do Convite nº 017/2017, sendo este serviço de forma contínua e sem interrupções, todos os dias da semana 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Fornecer os equipamentos necessários para a prestação dos serviços com todos os acessórios e programas necessários à instalação, operação e monitoramento, devendo ser dimensionado de forma a garantir o desempenho e os níveis de serviços requeridos.

Realizar interrupções programadas para manutenções preventivas em acordo operacional entre as partes.

Promover a medição de tráfego de acesso em tempo real sem causar qualquer degradação, deficiência ou interrupção na prestação do serviço contratado.

Dar suporte para a implementação do serviço, inclusive alocando um técnico para definição, configuração, implantação e testes no roteador e no acesso, em conjunto com os técnicos da prefeitura, e para atendimento no local de sua instalação, caso haja a necessidade.

Deliam Fabio da Silva

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3376	2017		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Ser integral e exclusivamente o único responsável pelo serviço sob sua elaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

SEMAADER	3.3.90.39.99.00.00.00 0000 84
SEMED	3.3.90.39.99.00.00.00 0000 466
SEMAD	3.3.90.39.99.00.00.00 0000 60
SEMOSP	3.3.90.39.99.00.00.00 0009 650

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 36.756,00 (trinta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças /PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato 12 (doze) meses, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

Deliam Fabio da Silva

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3376	2017		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para interrupção da prestação do serviço, será aplicada multa de 2% à hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para interrupção da prestação do serviço, poderá ser aplicada multa de 3% à hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 para interrupção da prestação do serviço, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

dejum Fabio da Silva

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3376	2017		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Na execução do serviço, de não conformidade com o exigido neste edital e anexos, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

6

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

Djalma Fábio da Silveira

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3376	2017		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 14 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Prefeito - Contratante

ADSNET TELECOM LTDA-ME
Rep. p/ **DELIAM FABIO DA SILVA**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Viviane de Assis Russoni
CPF: 91.088-3
RG: Assessor da Pananamento

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____